MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Altera a Lei nº 2.091 de 4 de dezembro de 2009, dispõe sobre a criação do abono assiduidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei nº 2.091 de 04 de dezembro de 2009 passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º. .....

.....

IV – REVOGADO

.....

Art. 4º. Terão direito ao abono os servidores que se enquadrarem nas hipóteses abaixo, comprovadas mediante a apresentação de atestado ou declaração assinada por médico habilitado, devidamente protocolado nos termos da lei nº 1.782/2007:

I – falta relativa a 01 (um) dia no trabalho em razão de consulta ou procedimento médico;

II – falta em virtude de doação de sangue ou órgãos."

Art. 2º. A partir de 1º de abril de 2019 o valor do Abono Assiduidade é fixado em R$ 100,00 (cem reais) mensais, corrigido na forma da Lei nº 2.091/2009.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quinze dias do mês de abril de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br